



DECRETO Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui e notifica o lançamento do ISSQN, Taxas de Funcionamento, Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores, Fornos e Câmaras Frigoríficas e a Utilização de Meios de Comunicação em geral do exercício de 2021 e respectivos vencimentos no Município de Santa Cruz do Capibaribe das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 173, incisos I e II e artigo 226 ambos da Lei Municipal nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 e suas atualizações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Constitui pelo lançamento, nesta data, o crédito tributário relativo ao Exercício de 2021 do ISSQN – Homologado; ISSQN – Estimativa; ISSQN - Retido na Fonte; ISSQN – Arbitramento; ISSQN – Sociedade Simples será o dia 10 (dez) de cada mês, após o fato gerador.

Art. 2º O vencimento do ISSQN – Profissional Autônomo será em 30 de março de 2021.

Art. 3º O vencimento das Taxas de Licença de Localização, Motores e Comunicação, será em 30 de março de 2021.

Art. 4º O recolhimento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado nos agentes arrecadadores conveniados com esta Prefeitura, Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e Banco Itaú Unibanco S/A.



Art. 5º Os valores dos tributos serão lançados em real (R\$).

Art. 6º Os DAMs não recebidos até o dia 10 de março de 2021, deverão ser solicitados pelos respectivos contribuintes na Diretoria de Tributação e Fiscalização da Secretaria da Receita Municipal ou impressos no portal do contribuinte.

Art. 7º Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido à Diretoria de Tributação e Fiscalização da Secretaria da Receita Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua notificação.

Art. 8º Não havendo expediente bancário neste Município em quaisquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Decorrido o prazo fixado no artigo 7º, sem que tenha sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previsto nos artigos 1º, 2º e 3º, sobre o valor total do débito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2021.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de janeiro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 14/01/2020.


AURIMAR RAMOS DE LIMA
Secretário Executivo de Administração